

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_  
VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL – SP,**

**Processo nº \_\_\_\_\_**

\_\_\_\_\_, já devidamente qualificado neste feito, por seu advogado que a esta subscreve (procuração em anexo) nos autos do processo da **AÇÃO DE COBRANÇA DE RITO ORDINÁRIO**, que lhe move \_\_\_\_\_, vem, respeitosamente, à presença de V. Ex<sup>a</sup>, com fundamento nos arts. 300 e seguintes do Código de Processo Civil, apresentar **CONTESTAÇÃO**, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

**I – BREVE RELATO DA INICIAL**

**01** – A Autora alega ser credor da importância de R\$ \_\_\_\_\_, referente às mensalidades dos meses de março e maio a dezembro de \_\_\_\_\_. Nestes meses, o Réu teria freqüentado as aulas normalmente, sem no entanto ter efetuado o pagamento das mensalidades.

**02** – Segundo a Autora, o Réu ter-se-ia comprometido ao pagamento do valor de R\$ \_\_\_\_\_, dividido em 12 parcelas mensais de R\$ \_\_\_\_\_, ante o constante no contrato de fls. 15/16.

**03** – A Requerente alega ainda, que teria tentado de forma amigável obter o “quantum” devido, mas que tal atitude restou frustrada.

**II- DA REALIDADE DOS FATOS**

**04** – O Contestante realmente se utilizou dos serviços prestados pela Requerente, mas não pelo período declinado na exordial, pois foi aluno da Autora durante todo o ano de 2\_\_\_\_, 2\_\_\_\_ e até **meados de abril de 2\_\_\_\_**.

**05** – Durante todo o tempo que freqüentou o curso de graduação fornecido pela Autora, não teve qualquer problema administrativo e/ou

financeiro (docs. anexos), sempre honrando com suas obrigações, decorrentes da prestação de serviços educacionais oferecidos pela Requerente e por ele gozados.

**06** – Ocorre que, mesmo trabalhando para conseguir pagar as mensalidades em dia, o Réu recebia uma ajuda financeira de seu pai. Contudo, em \_\_\_\_\_/2\_\_\_\_\_, o pai do Réu perdeu o emprego e não pôde mais ajudar o filho no pagamento de referida prestação.

**07** – Nos meses de janeiro, fevereiro, março e meados de abril de 2\_\_\_\_\_, o Réu ainda frequentou o curso de graduação, mas como trabalhava como estagiário, recebia por hora de trabalho, auferindo valores em torno de R\$ \_\_\_\_\_, o que tornava praticamente impossível, que o Requerido honrasse com suas mensalidades.

**08** – Assim é que o mês de março/2\_\_\_\_\_, não foi pago, tendo o Réu continuado a frequentar o curso até meados de abril/2\_\_\_\_\_, mês este devidamente quitado, sendo que após não mais frequentou as aulas.

**09** – Em maio/2\_\_\_\_\_, o Réu procurou a Administração da Autora para trancar sua matrícula, mas não obteve êxito, uma vez que o informaram que, por estar em atraso, não poderia efetuar-la.

**10** – Em fevereiro do ano seguinte, tentou, com o auxílio do seu pai, fazer um acordo com a Autora para pagar a mensalidade atrasada. Tal atitude não logrou sucesso, uma vez que o informaram na Requerente que o seu caso já estava com um advogado e que não haveria acordo algum a ser feito.

### **III – DO MÉRITO**

#### **A - DA RELAÇÃO DE CONSUMO**

**11** – Indubitavelmente, a relação existente entre Autora e Réu é tipicamente de consumo, já que este se utilizava dos serviços educacionais prestados por aquela, de forma a remunerá-la para tanto, ou seja, o Requerido pagava para assistir às aulas que eram dadas pela Autora.

**12** – Tal relação pode assim ser rotulada, pois Autora e Réu enquadram-se respectivamente nos conceitos de fornecedora de serviços e consumidor, conforme se observa pela leitura dos arts. 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor, que dispõe:

***“Art. 2º Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.***

***( ... )***

***Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços. ( grifos nossos)***

***( ... )***

***§ 2º Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.”***

## **B – DA NULIDADE DA CLÁUSULA CONTRATUAL 7.1.**

**13** – O contrato de adesão, a que a Autora faz seus alunos aderir, possui cláusulas abusivas, tendo em vista o caráter meramente econômico que possuem, como determina a cláusula 7.1, que prevê o pagamento de 12 prestações mensais pela prestação de serviço que nem se sabe será prestado ou utilizado.

**14** – Desta forma, fica claro que se o Réu não assistiu as aulas de maio até dezembro/2\_\_\_\_\_, não é obrigado a pagar as mensalidades referentes a tais meses, uma vez que não se utilizou da prestação de serviço.

**15** – Salieta-se, aqui, que o documento juntado pela autora às fls. 18 dos autos não comprova, em hipótese alguma, o comparecimento do aluno às aulas no 2º semestre, posto ser um documento unilateral, fornecido pela secretaria da Requerente, sem qualquer assinatura ou visto do aluno.

**16-** Ademais, verifica-se que na maioria das matérias o Réu possui a totalidade de faltas.

**17** – Assim, por que estaria devedor das mensalidades dos meses subsequentes a abril/2\_\_\_\_\_, se não houve uma contraprestação de serviços por parte da Fundação?

**18** – Se o Réu somente freqüentou as aulas até abril/2\_\_\_\_\_, deverá quitar apenas os débitos encontrados até essa data, razão pela qual será devedor apenas da mensalidade referente a março/\_\_\_\_\_.

**19** – É completamente desvantajosa para o consumidor, e revestida de má-fé por parte do fornecedor de serviço, a cobrança por um serviço não utilizado e não prestado.

**20** – Certamente, ocorre cerceamento no direito do consumidor que, mesmo sem ter recebido a prestação de serviço, obriga-se a pagá-lo. O caráter de extrema onerosidade para o consumidor também está presente, uma vez que só cabe a ele arcar com as despesas relativas a um serviço por ele não utilizado.

**21** – O art. 51, inc. IV, cumulado com o § 1º, incs. II e III, do Código do Consumidor, salienta que:

***“Art. 51. São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que:***

***( ... )***

***IV – estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade,***

***( ... )***

***§ 1º Presume-se exagerada, entre outros casos, a vantagem que:***

***( ... )***

***II – restringe direitos ou obrigações fundamentais inerentes à natureza do contrato, de tal modo a ameaçar seu objeto ou o equilíbrio contratual;***

***III – se mostra excessivamente onerosa para o consumidor, considerando-se a natureza e conteúdo do contrato, o interesse das partes e outras circunstâncias peculiares ao caso”.***

## **C- DA INTERPRETAÇÃO E EXTENSÃO DA CLÁUSULA 9ª**

**22** - Da simples leitura da cláusula 9ª do contrato de prestação de serviços educacionais, observa-se que há vinculação entre o trancamento de matrícula e o pagamento em dia das mensalidades.

**23** – Ora, o que tem que ver o pagamento pontual das mensalidades e o adimplemento de valores em aberto devidos pelo aluno, com a vontade livre e consciente do aluno de trancar a sua matrícula e não mais cursar as aulas?

**24** – Se o aluno é devedor da mensalidade por qualquer motivo, deverá a Autora, através dos meios legais, exigir tal pagamento e não, simplesmente, proibir o trancamento da matrícula, que é direito do aluno.

**25** – Tal cláusula é revestida de caráter abusivo, uma vez que cria uma situação de excessiva desvantagem ao consumidor, no caso, o aluno, conforme os dispositivos legais descritos no item 21 desta.

**26** – Ressalte-se, ainda, que tal disposição contratual acaba por forma transversa, colocando o aluno inadimplente em situação de ameaça e constrangimento na cobrança de dívida por parte da Autora, tratando de forma desigual o aluno pontual e o impontual, em violação ao **caput** do art. 42, do CDC.

**27** – Desta forma, ilegal a relação existente entre o trancamento de matrícula e o pagamento em dia das mensalidades, sendo lógico que o consumidor não se obrigará ao pagamento das mensalidades, após o requerimento de trancamento de matrícula, a que neste caso nem sequer pode o Réu proceder, pois a Autora negou-lhe peremptoriamente tal direito.

**28** – Por fim, também, o art. 47 do Código de Defesa do Consumidor dispõe que as cláusulas contratuais serão interpretadas de maneira mais favorável ao consumidor, motivo pelo qual deverá ser entendido que o aluno poderá requerer o trancamento de sua matrícula no momento que quiser, independentemente de estar em dia com o pagamento das mensalidades ou não.

#### **D – DA PLANILHA DE CÁLCULO DE FLS. 19.**

**29** – *Ad argumentandum*, caso V. Ex<sup>a</sup> entenda não merecerem provimento as teses supra expendidas, impugna-se o valor cobrado para a mensalidade de setembro/2\_\_\_\_\_, por estar muito acima dos outros valores cobrados nas demais mensalidades, perfazendo quase o dobro dos demais valores, sem que haja justa explicação para tanto, ressaltando que, no caso, o ônus da prova é da Autora, em relação às alegações por ela expendidas.

#### **IV- DO PEDIDO**

**30** – Isto posto, requer seja:

a) invertido o ônus da prova *ad initio*, em favor do consumidor, por ser ele hipossuficiente técnico e financeiro, nos termos do art. 6º, inc. VIII, do CDC;

**b)** parcialmente procedente, limitando-se a condenação do Réu ao pagamento da parcela de março de 2\_\_\_\_\_, extinguindo-se o feito com julgamento de mérito, com fundamento no art. 269, inc. I, do CPC, condenando-se a Autora, em face da sucumbência majoritária em seu desfavor, ao pagamento de despesas e custas processuais, honorários advocatícios e demais consectários legais;

**c)** ou ainda, por fim, caso V.Ex<sup>a</sup> entenda ser caso de procedência, deverá ser a parcela de setembro de 2\_\_\_\_\_ equiparada ao montante da de agosto de 2\_\_\_\_\_, ou seja R\$ \_\_\_\_\_, atualizado à data da propositura da demanda.

## **V – DAS PROVAS**

**31** – Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, principalmente documental, depoimento pessoal das partes, oitiva de testemunhas cujo rol segue, juntada de novos documentos, perícia e as demais provas que se fizerem necessárias no transcorrer da presente demanda.

Nestes termos,  
pede deferimento,

São Paulo, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2\_\_\_\_\_.

**Advogado**

**OAB/SP nº \_\_\_\_\_**